

ENTENDA OS ASPECTOS LEGAIS DA GREVE

A Secretaria de Assuntos Jurídicos da APP-Sindicato elaborou um guia sobre as dúvidas mais frequentes sobre a participação dos(as) trabalhadores(as) na greve. Confira:

QUEM PODE FAZER A GREVE

A greve é um direito constitucional de todos(as) trabalhadores(as), Como trabalhadores(as) em Educação temos o direito constitucional de fazê-la.

Assim, todos e todas trabalhadores da educação têm o direito e podem fazer a greve: QPMs, QFEBs, Paraná Educação, CLAD e PSS; os(as) que atuam nas escolas cívicos militares; as direções de escola e as equipes pedagógicas; os(as) que estão em estágio probatório e os(as) que estão em véspera de aposentar. Todos(as) podem fazer a greve!

Exceção são os funcionários(as) terceirizados(as) em que a APP ainda não os(as) representa

As faltas da greve são justificadas e várias decisões judiciais já reafirmaram isso. Ela foi devidamente aprovada pela assembleia da categoria no dia 25 de maio de 2024 e comunicada ao governador por meio de ofícios, cumprindo todo o rito previsto na legislação.

PROFESSORES(AS) E FUNCIONÁRIOS(AS) QUE ATUAM NAS ESCOLAS CÍVICOS MILITARES PODEM PARTICIPAR DA GREVE

As escolas cívicos militares são escolas regulares de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, portanto escolas civis. Os(as) trabalhadores(as) que atuam nessas escolas possuem os mesmos direitos dos(as) demais trabalhadores(as) da educação. Não são regidos pelas regras militares.

PSS, CLAD, PARANÁ EDUCAÇÃO, CURSISTAS E PROFESSORES DO FÓRMADORRES EM AÇÃO, AULA EXTRAORDINÁRIA, OU ESTÁGIO PROBATÓRIO

É de decisão dos profissionais da educação decidir sobre a oportunidade de fazer a greve e sobre os interesses que devem defender. Assim, é vedado ao Estado ou seus prepostos impedirem, coagirem ou utilizarem-se de qualquer outra forma de pressão para impedir o direito de greve.

A participação na greve não constitui falta funcional pois é amparada na Constituição e decisão do Supremo Tribunal Federal.

A SEED NÃO PODE AMEAÇAR OU PUNIR AS DIREÇÕES EM GREVE

O diretor/diretora é, antes de tudo, um trabalhador da educação. Os comunicados enviados pela SEED às

direções das Escolas Estaduais para que entreguem o Registro Mensal de Faltas e as ameaças de demissão do cargo de direção devem ser entendidos pelo que realmente são, uma forma de pressão para terminar com a greve, mesmo com nossos direitos sendo retirados. Mais uma ameaça que afronta a Lei da Greve Lei Federal nº 7.783/89.

Também não cabe a imputação de insubordinação, pois ele(a) não está presente na Escola em função da Greve. Insubordinação cabe a quem está na escola e se nega a cumprir ordens. O que não é o caso da direção que aderiu a greve. Durante a greve o(a) profissional da educação não é obrigado a cumprir suas funções administrativas pois está protegido constitucionalmente.

SOBRE DESCONTO DE SALÁRIOS DURANTE A GREVE

Negar aos(as) trabalhadores(as) o direito ao salário quando estiverem exercendo o direito de greve equivale, na prática, a negar-lhes o direito de exercer o direito de greve e atenta contra o direito a manifestação, a democracia e para a configuração do Estado Social de Direito pelo qual tanto lutamos.

A Súmula nº 316 do STF considera que a simples adesão à greve não constitui falta grave, sendo assim, os(as) profissionais da educação não podem ser punidos pela participação na greve.

Em relação as faltas no período de greve, elas não podem ser imputadas como injustificáveis já que derivam da deflagração da Greve, votadas em Assembleia pela categoria e devidamente comunicada ao Estado. O STF já disse que não pode ocorrer desconto dos dias parados quando a greve for causada por conduta ilícita da Administração Pública ou for possível a reposição. É sabido que o Estado está em débito com os(as) servidores(as) pois não reajustou vencimentos nas datas bases, não pagou o piso salarial de 2024, bem como age de maneira ilegal ao tentar terceirizar o serviço público de educação.

OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO PODEM SER DEMITIDOS DURANTE A GREVE

A ausência ao trabalho motivada pela participação na greve não pode gerar nenhum tipo de penalidade. O artigo 7º da Lei 7.783 diz que é vedada a rescisão de contrato de trabalho, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, durante o período de greve.

TODOS(AS) DEVEM DENUNCIAR AMEAÇAS E PERSEGUIÇÕES

Ninguém pode ser punido no serviço público sem inquérito administrativo, e o direito à defesa, de se apresentar o contraditório. Instaurar uma sindicância não quer dizer que os(as) profissionais da educação serão punidos(as) ou mesmo que sofrerão um processo administrativo. Se for instalado o processo administrativo, cabe uma ação judicial denunciando perseguição aos grevistas.

Nenhuma lista de participação deve ser assinada, pois não tem nenhum valor legal, a não ser servir de mera intimidação. Caso alguém assine, não se preocupe, pois a lista não pode gerar qualquer efeito jurídico válido.

Todos(as) aqueles(as) que sentirem algum tipo de constrangimento ou ameaças devem denunciar imediatamente para o Núcleo Sindical da APP ou Direção Estadual pelo e-mail: juridico@app.com.br.

REPRESENTANTES DO SINDICATO PODEM ENTRAR EM ESCOLAS QUE ESTÃO FUNCIONANDO

Ninguém pode impedir que os(as) representantes dos sindicatos(as) e/ou comandos de greve visitem escolas para cumprir seu papel, que é o de conversar com todos(as) os(as) profissionais da educação para que eles(as) entendam e adiram ao movimento grevista.

A APP QUER NEGOCIAR

A APP-Sindicato sempre levou todos os temas e reivindicações ao governo, que é quem deve implementar as políticas. A APP está sempre disposta a debater, a negociar e resolver a pauta da greve.

REPOSIÇÃO DOS DIAS DA GREVE

Segundo a Lei Federal 7783/1989 e decisões do Supremo Tribunal Federal a reposição ou compensação dos dias também são objeto de negociação entre as partes.

Como temos compromisso com a Educação de nossos(as) estudantes, e como sempre fazemos, nos dispomos a repor os dias parados para garantir que o conteúdo seja dado e alcancem as horas-aulas necessárias. O calendário de reposição, sem punições, entrará no conjunto da negociação ao final da greve, por se tratar de educação é possível em tempo hábil repor as aulas.

EXPEDIENTE

APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - Filial à CUT e à CNTE. Av. Iguazu, 880, Reboças, Curitiba / PR - CEP 80.230-020 - Tel.: (41) 2170-2500. Presidenta: Walkiria Olegário Mazeto | Secretário de Comunicação: Daniel Nascimento Matoso | Secretária Executiva de Comunicação: Cláudia Gruber | Jornalistas: Fabiane Burmester (4305-PR), Gelinton Batista (MTb 8027-PR), João Paulo Nunes Vieira (11792-PR) e Luis Lomba (99.667/92-RJ). Diagramador: Rodrigo Augusto Romani (7756-PR). Assistente Técnico: Luan Pablo Romero de Souza.

Gestão APP Unida e Forte - Em Defesa da Escola Pública (2021-2025): Walkiria Olegário Mazeto [Presidenta], Celso José dos Santos [Secretário Geral], Elio da Silva [Secretário de Finanças], Nádia Aparecida Brixner [Secretária de Administração e Patrimônio], Sidineiva Gonçalves de Lima [Secretária de Organização], Maria Adelaide Mazza Correia [Secretária de Aposentados(as)], Márcia Aparecida de Oliveira Neves [Secretária de Assuntos Municipais], Antônio Marcos Rodrigues Gonçalves [Secretário Executivo de Assuntos Municipais], Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana [Secretária Educacional], Margleyse Adriana dos Santos [Secretária Executiva Educacional], Nilton Aparecido Stein [Secretário de Formação Política Sindical e Cultura], Cleiton Costa Denez [Secretário Executivo de Formação Política Sindical e Cultura], Daniel Nascimento Matoso [Secretário de Comunicação], Cláudia Gruber [Secretária Executiva de Comunicação], Ralph Charles Wendpap [Secretário de Sindicalizados(as)], Marlei Fernandes de Carvalho [Secretária de Assuntos Jurídicos], Simone Regina Checchi [Secretária de Política Sindical], Jussara Aparecida Ribeiro [Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos], Elizabete Eva Almeida Dantas [Secretária de Funcionários(as)], Tais Adams Gramowski [Secretária da Mulher Trabalhadora e dos Direitos LGBTQI+], Clau Lopes [Secretário Executivo da Mulher Trabalhadora e dos Direitos LGBTQI+], Celina do Carmo da Silva Wotcoski [Secretária de Promoção de Igualdade Racial e Combate ao Racismo], Tereza de Fátima dos Santos Rodrigues Lemos [Secretária de Saúde e Previdência] e Julia Maria Moraes [Secretária Executiva de Saúde e Previdência].

 appsindicato.org.br

 APP-Sindicato

 @appsindicato

 appsindicatovt

 @appsindicato